



ADVOCACIA E CONSULTORIA IURÍDICA  
Fones: (85) 8601-5176 / 9661-1044 / 9292-8585

**EXMO (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE FORTALEZA - CE.**

**ACÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA**

**JOSE ANTONIO DOS SANTOS FILHO,**  
brasileiro, solteiro, operador,  
portador da Cédula de Identidade nº  
98079179824 - SSPDS-CE, inscrito no  
CPF/MF nº 638.449.743-34 residente e  
domiciliado a rua 53, nº 692, bairro  
Jereissati II, Maracanaú - Ce, CEP:  
61901-150, vem, com o sempre e merecido  
respeito, perante este Douto Julgador,  
por intermédio de seus judiciais  
patronos infrafirmados propor a  
presente **AÇÃO DE COBRANÇA** em face da  
**COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, pessoa  
jurídica, direito privado, inscrita no  
CNPJ: 33.054.826/0001-92, estabelecida  
na Rua Silva Paulet nº 769, sala 202,  
Aldeota, Fortaleza, CEP: 60120-020,  
pelos motivos fáticos e jurídicos  
abaixo delineados:



ADVOCACIA E CONSULTORIA IURÍDICA

Fones: (85) 8601-5176 / 9661-1044 / 9292-8585

## I - JUSTIÇA GRATUITA

Requer, inicialmente, os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, por ser pobre na forma da lei, consoante declaração de hipossuficiência anexa, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, com fulcro na Lei 1.060/50, acrescida das alterações da Lei 7115/83 e da Lei nº. 10.317/01, tudo consoante com o art.5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988.

## II - DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS

O requerente em 04/01/2015 trafegava como condutor na motocicleta Honda de placa OSU 3956 na Rua 03, quando veio a sofrer uma derrapagem no asfalto, conforme boletim de ocorrência, acostados ao presente petitório.

Por ocasião do acidente, veio o autor a sofrer profundas lesões, sendo conduzido ao Hospital Municipal de Maracanaú, conforme consta no prontuário. Sofrendo em razão deste desiderato, trauma no punho.

Em momento posterior, procurou a seguradora para receber a devida indenização lhe sendo lhe pago nada.

Sendo assim, a parte autora, sentiu se profundamente injustiçada, tendo em vista a negativa da Ré, ao não efetuar o pagamento administrativo, ferindo de morte a legislação vigente que disciplina o assunto, ficando por sua desídia em mora com o autor.



LOPES & SOUSA  
ADVOCACIA E CONSULTORIA IURÍDICA  
Fones: (85) 8601-5176 / 9661-1044 / 9292-8585

### **III - DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS**

A Indenização do seguro DPVAT tem caráter eminentemente social, buscando oferecer as vítimas deste sofrimento um amparo financeiro mínimo diante das necessidades das impostais, em virtude do acidente de trânsito sofrido que se tornam permanentemente inválidas - seja a invalidez física ou psíquica.

A lei 6.194/74, em seu art. 3º, alínea "b", disciplinou os valores do seguro DPVAT, possui um CARÁTER EMINENTEMENTE SOCIAL, objetivando minorar o sofrimento da vítima, e devendo sempre nortear sua aplicação, sob pena de tornar-se ineficiente.

Posteriormente, o Poder executivo resolveu agredir direitos sociais, e minorar os valores pagos as vítimas de acidente de trânsito, bem como mapear o corpo humano, atribuindo insignificantes valores, nos termos das MP's 340/2006 e 451/2008, posteriormente convertidas nas Leis nos 11.482/2007 e 11.945/2009, respectivamente.

O Poder Judiciário tem entendido infelizmente, que as referidas leis são constitucionais, acometendo o jurisdicionado a um significativo prejuízo financeiro.

Por outras bandas, os valores pagos atualmente não atendem aos reajustes anuais de preço, sendo seu valor de R\$ 13.500,00 EXTREMAMENTE DEFASADO.



LOPES & SOUSA  
ADVOCACIA E CONSULTORIA IURÍDICA  
Fones: (85) 8601-5176 / 9661-1044 / 9292-8585

Portanto, Nobre Julgador é necessário que se proceda a **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR A SER PAGO**, a partir do ano de 2006, quando editada a MP 340, posteriormente convertido na Lei 11.482/07.

Note-se Exa., a existência de um enriquecimento ilícito por parte das seguradoras ao continuarem pagando um valor fixo a vítima, sem nenhum reajuste e atualização.

Em relação ao valor pago a requerente, percebe-se Exa., que a seguradora procedeu o pagamento de forma unilateral, utilizando-se de critérios incertos, e laudo periciais confeccionados por sua equipe médica, não permitindo a vítima ter acesso a referido laudo, e assim, o conferir o valor pago com a tabela imposta pela lei 11.945/09, bem como, não realizou o pagamento de forma proporcional, e assim, acobertar a vítima com o grau da invalidez.

Analizando o caso em comento, percebe-se a incapacidade laboral do autor para exercer as atividades de autônomo. Restando assim, totalmente inválido para o desempenho de sua profissão habitual, ou seja, sua invalidez é de **100% (CEM POR CENTO)**.

E ainda, entendendo serem ambas as leis constitucionais, requer o autor, a determinação de perícia judicial ou junto ao IML para comprovar o nível da incapacidade, e os membros afetados.



LOPES & SOUSA  
ADVOCACIA E CONSULTORIA IURÍDICA  
Fones: (85) 8601-5176 / 9661-1044 / 9292-8585

Pelos motivos expostos, requer que V. Exa. determine o pagamento integral da lesão sofrida, considerando seu grau de invalidez, e os membros atingidos.

E por fim, necessário esclarecer que a parte demandada detém em sua posse boa parte dos documentos necessários para instruir essa demanda judicial, como laudo médico, prontuário hospitalar, boletim de ocorrência, e outros.

Portanto imprescindível que a reclamada apresente a Este Juízo cópia INTEGRAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, para melhor instruir o feito.

Deste modo, requer a concessão liminar, obrigando a parte promovida apresente toda e qualquer documentação acerca do processo administrativo, para poder melhor instruir o feito, e demonstrar a negativa da seguradora, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

#### **IV - DOS PEDIDOS.**

Ante todo o exposto, vem à parte Requerente pugnar pelos seguintes pedidos:

1. Deferimento da justiça gratuita, bem como a inversão do ônus da prova nos termos do CDC;
2. O **deferimento da medida liminar** para que a reclamada apresente cópia do processo administrativo;



ADVOCACIA E CONSULTORIA IURÍDICA  
Fones: (85) 8601-5176 / 9661-1044 / 9292-8585

3. Determinar a citação da requerida para comparecer a audiência conciliatória, e não existindo acordo, apresentar defesa no referido ato, sob pena de revelia;

4. Determinar a atualização monetária pelo IGP-M dos R\$ 13.500,00 definidos pela lei 11.482 a partir de 2006 até o adimplemento total junto ao requerente;

5. Condenar a requerida ao pagamento integral e proporcional a invalidez, tendo em vista que o grau da invalidez sofrido fora maior que o determinado administrativamente pela seguradora, em flagrante inobservância dos valores determinados pela tabela de fracionamento do corpo humano.

6. Que seja Julgado procedente a presente demanda, CONDENANDO a ré ao pagamento dos pedidos acima requeridos, com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação e atualização monetária (IGPM) a contar da data do acidente ou pagamento administrativo.

7. A fim de não ser prejudicado o Direito do Autor, merece ser realizada perícia na Vítima, às custas da Seguradora, a fim de se liquidar o correto valor da indenização a ser paga à Vítima; O Perito deverá ser nomeado por Vossa Excelência e, intimadas as partes para apresentarem seus *Expert's* assistentes e respectivos quesitos.

8. Condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da condenação.



LOPES & SOUSA  
ADVOCACIA E CONSULTORIA IURÍDICA  
Fones: (85) 8601-5176 / 9661-1044 / 9292-8585

9. Requer ainda, que quaisquer notificações concernentes ao presente feito sejam exclusivamente realizadas em nome do bel. MANOEL ABILIO LOPES, inscrito na OAB/CE sob o nº 29.431, com endereço profissional constante na procuração em anexo.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas, notadamente, juntada posterior de documentos e, perícia médica, a fim de se confirmar a existência de créditos em favor da parte demandante.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Fortaleza, 15 de março de 2015.

MANOEL ABILIO LOPES  
OAB/CE 29.431

JOAQUIM LEANDRO CESÁRIO SOUSA  
OAB/CE 31.337

ANDERSON FERNANDO AMARAL NEGREIROS  
OAB/CE 31.158